

RESOLUÇÃO SE Nº 63, DE 4 DE MAIO DE 1998

Disciplina o artigo 16 do Decreto nº 42.965/98 e dá providências correlatas

A Secretária da Educação, com fundamento no artigo 19 do Decreto nº 42.965, de 27 de março de 1998, e considerando:

- a necessidade de esclarecer a rede estadual de ensino em relação ao artigo 16 do Decreto nº 42.965/98;
- a vigência do disposto na Lei Complementar nº 444/85 e na Lei nº 500/74, no que se refere à admissão e dispensa de docentes em caráter temporário,

Resolve:

Artigo 1º - O ano letivo na rede estadual inicia-se com o processo de atribuição de classes e aulas e compreende as atividades de planejamento, dias de aulas e reuniões pedagógicas do primeiro e segundo semestre, recesso de julho, férias docentes e discentes.

Parágrafo único – Constituem-se parte integrante do ano letivo escolar as atividades de recuperação em período de recesso ou férias escolares, optativa para os professores e obrigatória para os alunos que delas necessitarem.

Artigo 2º - O disposto no artigo 16 do Decreto nº 42.965/98 não se aplica aos docentes ocupantes de função atividade admitidos em caráter temporário, em decorrência de aulas livres, substituição em cargos vagos ou de cargos cujos titulares encontram-se afastados por período não determinado.

Parágrafo único – Os docentes a que se refere este artigo, que tiverem aulas atribuídas por ocasião do processo de atribuição de classes e aulas, permanecem em suas funções mediante apostilamento no respectivo ato de admissão.

Artigo 3º - Aplica-se o disposto no artigo 16 e parágrafos do Decreto nº 42.965/98 somente aos docentes admitidos para as substituições por períodos determinados.

Parágrafo único – No caso de substituições (licenças e afastamentos), de que trata o caput deste artigo, a admissão perdurará enquanto permanecer o motivo que originou a substituição, desde que não superior ao início do ano letivo subsequente.

Artigo 4º - Os docentes de que tratam os artigos 2º e 3º da presente resolução terão assegurados todos os direitos e benefícios previstos em lei.

Artigo 5º - O processo seletivo público de que trata o artigo 16 do Decreto nº 42.965/98, far-se-á mediante classificação por tempo de serviço e títulos.

Artigo 6º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos expedir instruções complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente resolução.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
